



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB**  
**FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FATECS**  
**CURSO: TURISMO**

**SARAH PORTO DOS ANJOS**  
**RA: 2046927/0**

**ECOTURISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL:**  
**Trilha interpretativa para deficientes visuais**

**BRASÍLIA – DF**  
**2008**

**SARAH PORTO DOS ANJOS**

**ECOTURISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL:  
Trilha interpretativa para deficientes visuais**

Monografia apresentada como requisito para  
graduação no curso de Turismo do UniCEUB –  
Centro Universitário de Brasília.

Prof. Orientador: Luiz Daniel Muniz Junqueira

**BRASÍLIA – DF**

**2008**

**ECOTURISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL:  
Trilha interpretativa para deficientes visuais**

Monografia apresentada como requisito para  
graduação no curso de Turismo do UniCEUB –  
Centro Universitário de Brasília.

Professor orientador: Luiz Daniel Muniz  
Junqueira

Banca Examinadora:

---

Prof. Luiz Daniel Muniz Junqueira  
Orientador

---

Prof(a).  
Examinador(a)

---

Prof(a).  
Examinador(a)

**BRASÍLIA – DF  
2008**

*Dedico este trabalho a todos que, de alguma forma,  
lutam por uma melhor convivência entre os que  
habitam este planeta.*

## AGRADECIMENTOS

*Agradeço a Deus, em primeiro lugar, por minha saúde, proteção, e bênçãos recebidas ao longo de minha pequena e feliz jornada neste mundo;*

*Aos meus pais e irmãos por todo amor e apoio incondicionais;*

*Ao meu amigo, namorado e companheiro de aventuras Estêvão, por seu zelo, carinho e respeito;*

*À amiga Izabel, pelo auxílio que foi fundamental para a realização deste trabalho;*

*Ao meu orientador Luiz Daniel;*

*À ONG Funatura, especialmente ao Milton Góes, Adolpho Kesselring e Fernando Lima, pela prestabilidade;*

*À dona Vanda e ao senhor Togim, pela receptividade e atenção;*

*Ao Juliano, Noeme e Neuma, pela colaboração;*

*E ao Romeu Kazumi Sasaki, pela valiosa bibliografia fornecida.*

*“O deficiente visual não é um herói nem um coitado,  
mas um ser humano como outro qualquer”  
Juliano (portador de deficiência visual).*

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar como a adaptação de locais de lazer podem ser instrumentos de inclusão social. Nesse contexto, o tema delimitado é a inclusão das pessoas portadoras de deficiência visual por meio de trilhas interpretativas. Esta pesquisa possui uma abordagem qualitativa e consiste em um estudo de caso, que tem como objeto a Trilha do Ipê existente na Reserva Cachoeira das Pedras Bonitas, localizada em Colinas do Sul, estado de Goiás. No que se refere à coleta dos dados, os principais métodos utilizados são: pesquisa de campo, entrevistas abertas e pesquisa bibliográfica. Esta última trata de temas como inclusão social, turismo inclusivo, ecoturismo e trilhas interpretativas. A partir desses métodos, constata-se que a Trilha do Ipê, anteriormente adaptada para deficientes visuais, encontra-se em más condições para atender às necessidades deste público. Conclui-se, que a situação atual da trilha provém da falta de manutenção adequada. Todavia, a precariedade das condições da trilha, não anula sua potencialidade de ser um instrumento de inclusão social.

**Palavras-chave:** Inclusão social; Deficiência visual; Turismo inclusivo.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Reserva Cachoeira das Pedras Bonitas.....	25
FIGURA 2 – Restaurante.....	26
FIGURA 3 – Pousada.....	27
FIGURA 4 - Banheiros.....	27
FIGURA 5 – Área de jogos.....	28
FIGURA 6 – Capela.....	28
FIGURA 6.1 – Capela (vista externa).....	29
FIGURA 7 – Área de camping.....	29

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1 Objetivos da pesquisa .....	10
1.1.1 Objetivo geral .....	10
1.1.2 Objetivos específicos.....	10
1.2 Metodologia .....	11
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>13</b>
2.1 Sistema Nacional de Unidades de Conservação .....	13
2.2 Ecoturismo .....	16
2.3 Trilhas Interpretativas .....	18
2.4 Turismo como forma de inclusão social .....	21
<b>3. RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas .....</b>	<b>25</b>
3.1 Trilha do Ipê .....	30
3.3 A percepção dos deficientes visuais sobre a Trilha do Ipê.....	34
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>38</b>
<b>APÊNDICE A</b> - Entrevista realizada com a dona Vanda - proprietária da RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas.....	41
<b>APÊNDICE B</b> - Entrevista realizada com Adolpho Kesselring da ONG Funatura - idealizador da trilha adaptada para deficientes visuais na RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas.....	42
<b>APÊNDICE C</b> - Entrevista realizada com os portadores de deficiência visual que participaram do projeto de adaptação da trilha. ....	43
<b>ANEXO A</b> – Lei N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.....	44
<b>ANEXO B</b> - Lei N. 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.....	54

## 1. INTRODUÇÃO

Em várias épocas da história da humanidade é possível observar o interesse pela natureza, não só pelo aspecto exploratório e aproveitador como também no sentido de usufruir seus benefícios físicos, culturais, psicológicos e espirituais (PIRES, 2002). A necessidade de sair da rotina é também fator motivador para buscar novas experiências no meio natural, que podem ser de cunho aventureiro ou meramente contemplativo. Sendo assim, ao entrar em contato com a natureza buscamos vivências e estímulos físicos e psicológicos que proporcionem sensações prazerosas e relaxantes e que, ao mesmo tempo, tenham caráter evasivo.

Além disso, a necessidade de práticas recreativas e de lazer é inerente ao ser humano. É também prerrogativa básica para uma boa qualidade de vida, visto que tais práticas desenvolvem aspectos pessoais e sociais, que acabam por satisfazer a constante busca do homem pelo seu bem-estar (MARCELLINO, 1995). Portanto, não se pode ignorar o fato de que, como qualquer ser humano, as pessoas portadoras de deficiências necessitam desses momentos de lazer.

Ao lado da educação, saúde, trabalho, dentre outros, o lazer é um direito social previsto na Constituição Federal em seu artigo 6º. Neste sentido, não se pode restringir a prática do lazer somente a uma parcela da população considerada “normal” ou apta a exercê-la. Infelizmente não é o que acontece quando observamos os obstáculos enfrentados por um grande número de pessoas portadoras de deficiências. Segundo Goffman (apud CUSTODIO, 2004), os portadores de necessidades especiais sofrem uma relação de preconceito, rotulação e estigma que os exclui, de forma velada, da prática do lazer.

Com a falta de adaptação de locais destinados ao lazer, essas pessoas sofrem o que Marcellino (1995, p.31) chama de “sintomas de deterioração da qualidade e do significado da vida humana” e, para o autor, uma das causas para a diminuição da qualidade de vida desta população é a falta de contato com a natureza.

O descaso perante a ausência de locais de lazer adaptados às pessoas portadoras de deficiência reflete a situação de exclusão social sofrida por elas. Apoiando-se nestes dois aspectos de falta de contato com a natureza e restrição à prática do lazer devido à carência de lugares adequados, é que se desenrola a problemática do presente trabalho, qual seja:

## **As trilhas interpretativas para deficientes visuais podem ser instrumentos de inclusão social?**

Partindo do pressuposto de que a acessibilidade promove a inclusão social, o presente trabalho justifica-se diante da constatação da ausência de opções de lazer e a conseqüente exclusão dos portadores de deficiência.

Apesar de haver legislação específica que aborda questões de acessibilidade, inclusão e valorização da pessoa com deficiência, observamos a precariedade na aplicação prática dessas disposições.

Após ter conhecimento da primeira trilha adaptada para deficientes visuais no estado de Goiás, é relevante investigar sua real adequação e funcionamento. Pode-se, assim, gerar subsídios para que outros estabelecimentos se adequem contribuindo, também, para projetos futuros.

### **1.1 Objetivos da pesquisa**

#### **1.1.1 Objetivo geral**

- ❖ Demonstrar como as trilhas interpretativas para deficientes visuais podem ser instrumentos de inclusão social.

#### **1.1.2 Objetivos específicos**

- ❖ Descrever a trilha interpretativa da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Cachoeiras das Pedras Bonitas;
- ❖ Identificar a percepção dos deficientes visuais sobre a trilha;
- ❖ Analisar se a trilha pode ser considerada uma forma de inclusão social.

## 1.2 Metodologia

O presente estudo possui abordagem qualitativa que, para Nascimento (2002, p. 73), tem como pressuposto uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, objetivando descrever fenômenos sociais, históricos ou antropológicos, que não são possíveis de serem captados por procedimentos quantitativos. De acordo com o autor (2002, p. 91), na pesquisa qualitativa “todos os pesquisados são reconhecidos como sujeitos que elaboram conhecimento e produzem práticas capazes de intervir nos problemas que identificam”. Dessa forma, ocorre uma interação mais dinâmica entre o pesquisado e o pesquisador.

O estudo caracteriza-se, ainda, como sendo exploratório que na definição de Cervo e Bervian (2002, p. 69) “tem por objetivo familiarizar-se com o fenômeno ou obter nova percepção do mesmo e descobrir novas idéias”. Os autores recomendam que seja feito este tipo de pesquisa quando há poucos conhecimentos sobre o problema a ser estudado, que é o caso deste trabalho, que possui pouca publicação literária específica sobre o tema abordado. Portanto, a fonte principal para a realização da pesquisa bibliográfica deu-se por meio de artigos científicos.

Este trabalho valeu-se de dados obtidos em documentos como a legislação brasileira e o plano de manejo da RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas, sendo assim, trata-se de uma pesquisa documental que para Marconi e Lakatos (2003, p. 174), tem como característica principal o fato de que “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

Para a realização deste estudo foi feita uma pesquisa bibliográfica “que abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo” e ainda tem por finalidade “colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto” (MARCONI e LAKATOS, 2003, p. 183). Dessa forma, consultaram-se livros referentes aos temas de ecoturismo, trilhas interpretativas, inclusão social e outros correlatos.

A pesquisa de campo foi realizada nos dias 21 e 22 de março de 2008, na Reserva Cachoeira das Pedras Bonitas, localizada em Colinas do Sul – GO, com o intuito de observar e coletar dados a respeito da Trilha do Ipê, que é objeto de estudo deste trabalho. Para Marconi e Lakatos (2003, p. 186), tal pesquisa “consiste

na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presumem relevantes para analisá-los”.

Consiste, ainda, em um estudo de caso, que Gil (2002, p. 54) define como “um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. Portanto, foi analisado, em específico, a Trilha do Ipê da RPPN.

Para coletar os dados primários realizaram-se entrevistas abertas e estruturadas que, segundo Marconi e Lakatos (2003), são aquelas em que o entrevistador segue um roteiro padrão com as perguntas pré-determinadas e com pessoas selecionadas previamente de acordo com um plano.

As entrevistas foram realizadas com as três partes envolvidas no processo de implantação da mesma: a ONG Funatura, a proprietária da RPPN, dona Vanda, e três portadores de deficiência visual, Neuma, Noeme e Juliano<sup>1</sup>. Foram abordados aspectos como: processo de criação, divulgação, utilização, manutenção, importância, dentre outros.

Os dados obtidos por meio da metodologia supracitada foram analisados e interpretados no decorrer do estudo de acordo com as teorias apresentadas.

---

<sup>1</sup> A entrevista com Juliano foi realizada, conforme sugeriu, via e-mail, justificada pela pouca disponibilidade de tempo. As demais entrevistas foram presenciais.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Sistema Nacional de Unidades de Conservação

No século XIX pôde-se perceber o interesse pela preservação de áreas naturais quando, em 1º de março de 1872, nos Estados Unidos, surgiu oficialmente a primeira Unidade de Conservação (UC) do mundo, o Parque Nacional Yellowstone (PIRES, 2002).

Já no Brasil, a primeira Unidade de Conservação foi o Parque Nacional Itatiaia (localizado na divisa entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, na Serra da Mantiqueira), criado em 1937, seguido dos Parques Nacionais de Iguaçu (Paraná) e da Serra dos Órgãos (Rio de Janeiro), ambos criados em 1939 (IBAMA, 2008). Foi nesta década que a legislação brasileira avançou nos cuidados com o meio ambiente.

Na Constituição de 1937 – artigo 134 – coloca-se que estão sob proteção e cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios, os monumentos históricos artísticos e naturais, assim como as paisagens ou locais particularmente dotados pela natureza [...].

A importância das Unidades de Conservação para o meio ambiente deve-se ao fato de que, ao serem criadas, há a possibilidade de conservar a biodiversidade, os recursos hídricos, as belezas cênicas, proteger os sítios históricos/culturais, manter a fauna silvestre, a qualidade do ar e da água, além de ordenar o crescimento econômico da região (HASSLER, 2005).

Conforme afirma Costa (2002), o conjunto de Unidades de Conservação do Brasil constitui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que foi a primeira normatização nacional das áreas protegidas pela Lei nº 9.985 (Anexo A), sendo aprovado em 18 de julho de 2000, após várias emendas e modificações.

De acordo com o artigo 2º do SNUC, Unidades de Conservação são definidas como:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Portanto, quando uma área é estabelecida como UC todo seu território é planejado de forma a atender a uma proposta sustentável de desenvolvimento, ou seja, imposição de limites no que diz respeito à exploração de seus recursos.

Ainda de acordo com Costa (2002), o SNUC tem como finalidade impor critérios que regulem as categorias de manejo, esclarecendo seus objetivos e as denominações adequadas a serem utilizadas. Sendo assim, seus principais objetivos são:

- ❖ Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- ❖ Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- ❖ Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- ❖ Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- ❖ Promover a utilização dos princípios e das práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- ❖ Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- ❖ Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- ❖ Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos.
- ❖ Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- ❖ Proporcionar meios e incentivos para as atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- ❖ Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- ❖ Favorecer condições e promover a educação e a interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- ❖ Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Cabe destacar que dentre os objetivos do SNUC está aquele que assegura a promoção da educação e interpretação ambiental, bem como a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico. Porém, o planejamento superficial e incompleto do ecoturismo nessas áreas pode acarretar problemas de gestão, uma

vez que cada Unidade de Conservação possui potencialidades e/ou restrições para sua utilização. Assim, é importante haver uma clara distinção entre às tipologias das UC's com a finalidade de facilitar a elaboração do plano de manejo.

As Unidades de Conservação que integram o SNUC dividem-se em dois grupos:

### **GRUPO I - Unidades de Proteção Integral**

Composto pelas seguintes categorias de UC's:

- 1) Estação Ecológica;
- 2) Reserva Biológica;
- 3) Parque Nacional;
- 4) Monumento Natural;
- 5) Refúgio da Vida Silvestre.

Essas categorias objetivam a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei.

### **GRUPO II – Unidades de Uso Sustentável**

Composto pelas seguintes categorias:

- 1) Área de Proteção Ambiental;
- 2) Área de Relevante Interesse Ecológico;
- 3) Floresta Nacional;
- 4) Reserva Extrativista;
- 5) Reserva de Fauna;
- 6) Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- 7) Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Nas Unidades de Uso Sustentável, o objetivo básico visa compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável (visitação pública - lazer, turismo, recreação, pesquisas e estudos científicos) de alguns dos seus recursos naturais.

O que diferencia as RPPN's das outras Unidades de Uso Sustentável é o fato de que o reconhecimento e o interesse em preservar o território são iniciativas dos proprietários da Unidade de Conservação. Assim, para tornar-se RPPN, a área há de ser reconhecida pelo Poder Público como de relevante importância pela sua biodiversidade, seu aspecto paisagístico ou por características ambientais que justifiquem ações de recuperação (COSTA, 2002).

Quando uma área se torna RPPN, seus recursos naturais encontram condições para desenvolverem-se sem risco de extinção, além de possuírem um tipo de preservação controlada que não priva o homem do desfrute econômico e social da natureza. O proprietário não perde o domínio sobre a terra, apenas restringe-o em favor do ambiente ecologicamente equilibrado, além de tornar-se detentor de inúmeras prerrogativas que Costa (2002) resume da seguinte forma:

- a) Isenção de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR sobre a área afetada pela preservação;
- b) Prioridade na consecução de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e na concessão de crédito agrícola para custeio da área remanescente;
- c) Exploração econômica da reserva, mediante a implantação de projetos de turismo ecológico, recreação e educação ambiental;
- d) Proteção contra queimadas, desmatamentos e caça, além de outros cuidados despendidos por órgãos de proteção ambiental.

Constata-se, portanto, que a instituição de uma RPPN proporciona benefícios tanto para a preservação da natureza, compensando e reparando os danos causados ao meio ambiente, quanto na geração de renda alternativa para o proprietário do território.

## **2.2 Ecoturismo**

A curiosidade e o sentimento de nostalgia em relação a regiões longínquas sempre estiveram entre as necessidades básicas e imediatas do ser humano. Esses hábitos “alternativos” de viagem à natureza remontam a mais de dois milênios (PIRES, 2002).

Nossa sociedade reconhece explicitamente a importância desta “fuga” à natureza. Essas viagens são realizadas com o propósito de “repor as energias” gastas no cotidiano urbano tão conturbado em que vivemos, podendo, assim, retomar seus afazeres e obrigações revitalizados.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial os progressos tecnológicos nas comunicações e nos transportes deram condições para a emergência de amplos segmentos sociais. Houve maior acesso aos bens de consumo (inclusive as viagens) e, principalmente nas décadas de 1950 e 1960, houve um crescimento exponencial do turismo massificado (PIRES, 2002). Segundo Andrade (2002), o turismo de massa é definido como uma tendência do mundo contemporâneo onde se cria demandas massivas para determinados locais específicos, bem como acomodações e transportes para atender a essa demanda.

De acordo com Pires (2002), esse crescimento deveu-se, principalmente, a dois fatores: 1) Desenvolvimento dos meios de transportes e de comunicação, resultando na ampliação de possibilidades de locomoção e segurança, bem como na difusão de informações e conhecimentos; 2) Expansão da economia mundial que deu condições para outras classes consumirem bens e serviços, antes privilégios das elites. E paralelamente ao crescimento do turismo de massa, evidenciaram-se os problemas por ele desencadeados, com suas conseqüências negativas na estrutura social das populações anfitriãs, bem como sobre o meio ambiente explorado.

O autor afirma que é nesse momento que se verifica uma sensibilização e um descontentamento diante de fatores degradantes proporcionados pelo turismo massivo e são concebidas, assim, novas idéias e princípios para a reorientação da atividade turística, que tendem a um turismo “diferente”.

Segundo Pires (2002, p. 41), nas décadas de 1970 e 1980 surgiram “novas formas de turismo” em lugares exóticos e distantes cujo principal objetivo era “proporcionar aos turistas a realização de uma genuína viagem de descoberta com ‘maior significado’”.

O ecoturismo surge então como uma alternativa ao turismo de massa, sendo uma das mais importantes opções de turismo alternativo da atualidade. Pires (2002, p.104) define ecoturismo como sendo um:

Segmento turístico em que a paisagem é a principal variável como ponto de confluência dos fatores ambientais e antrópicos. O objetivo é a integração do visitante com o meio natural e humano, e a população local participa dos serviços prestados aos turistas. O ecoturismo prioriza a preservação do espaço natural em que é realizado e seu projeto contempla a conservação antes de qualquer outra atividade.

Dentro das práticas do ecoturismo estão as atividades ligadas ao meio ambiente: acampamentos, observação de aves, entre outros, em que os participantes mantêm contato direto com a natureza.

As trilhas realizadas no ambiente natural também são atividades do ecoturismo, e podem ser atrativos em RPPN's. Mais adiante será analisada, a Trilha do Ipê, que é uma trilha para deficientes visuais, implantada na Reserva Cachoeira das Pedras Bonitas localizada em Colinas do Sul – GO, por meio de um plano de manejo executado pela Fundação Pró – Natureza.

### **2.3 Trilhas Interpretativas**

As práticas educativas ao ar livre, ou seja, a partir do contato direto com a natureza, constituem-se como uma prática educacional que utiliza como recursos os desafios encontrados em ambientes naturais e objetiva o desenvolvimento do ser humano (BARROS, 2000). Sendo assim, a interpretação ambiental por meio de trilhas traduz-se como atividade educativa que possibilita uma conscientização das pessoas nela envolvidas.

Para Guimarães (2003) a preocupação com a temática ambiental cresce a cada ano em nível mundial, e a procura por práticas lúdicas em áreas naturais aumenta na mesma proporção em que se agrava a necessidade de adequação dessas práticas com a conservação do lugar.

Ainda segundo o autor (2003, p. 23), a trilha interpretativa é definida como:

[...] um trajeto de curta distância, onde buscamos otimizar a compreensão das características naturais e/ou construídas e culturais da seqüência paisagística determinada pelo seu traçado [...], com finalidades ludo-pedagógicas direcionadas à educação ambiental, ou à humanização de terapias, funcionando como fator de integração ou reintegração, de adaptação e de valoração, de tomada de consciência em relação ao meio ambiente.

Dessa forma, as trilhas interpretativas possibilitam um contato/interação - homem/natureza capaz de despertar e sensibilizar para a conservação da natureza, tornando-se um meio eficaz para construir uma cidadania ecológica modificando a maneira de pensar em relação ao meio ambiente.

Elas são construídas para diversas funções, desde a vigilância até a prática do turismo. Sua implantação serve de apoio aos passeios turísticos além de estimular a observação, a reflexão e ações para proteção da área. Dutra e Herculiani (apud SIQUEIRA, 2004) afirmam que, dentre os objetivos de um sistema de trilhas, está a interpretação da natureza, ferramenta indispensável para manejo de Unidades de Conservação, pois desperta nos visitantes a idéia da importância da Área Silvestre.

Podem ser implantados diversos tipos de trilhas que possuem diferentes denominações, sendo assim classificadas (AMBIENTE BRASIL, 2008):

- ❖ Quanto à função - vigilância, recreativa, educativa, interpretativa e de travessia;
- ❖ Quanto à forma - circular, oito, linear e atalho;
- ❖ Quanto ao grau de dificuldade - caminhada leve, moderada e pesada;
- ❖ Quanto à declividade do relevo - ascendentes, descendentes ou irregulares.

No caso das trilhas para interpretação elas podem ser classificadas como (AMBIENTE BRASIL, 2008):

- ❖ Guiadas - onde sua principal característica se dá pela presença de um guia que estabelece um canal de comunicação e uma relação afetiva com os visitantes. Além de vocação é necessário que o guia seja capacitado, experiente e tenha uma boa preparação física e técnica para conduzir o grupo de forma criativa e dinâmica.
- ❖ Auto-guiadas - sua principal função é facilitar a caminhada e tornar possível sua interpretação sem a presença de um guia. Os recursos utilizados podem ser visuais ou gráficos indicando as direções a seguir, os elementos a serem destacados e os temas desenvolvidos.

Diversos fatores devem ser observados para implantar uma trilha de forma adequada e equilibrada. Entre eles temos:

**Capacidade de suporte** – determina parâmetros para se chegar ao número de usuários em determinado tempo. Também denominada como capacidade de carga, são fundamentadas em pesquisas que objetivam a quantificação. Costa (2002, p. 66) afirma que todos os estudos sobre capacidade de carga turística em UC levam em conta os seguintes fatores:

- ❖ Tamanho da área e espaço utilizável pelo turista;
- ❖ Fragilidade do ecossistema a ser visitado;
- ❖ Recursos naturais: número, diversidade e distribuição das espécies vegetais e animais;
- ❖ Topografia, relevo e hidrografia;
- ❖ Sensibilidade e mudança de comportamento de espécies animais diante dos visitantes;
- ❖ Percepção ambiental dos turistas;
- ❖ Disponibilidade de infra-estrutura e facilidades;
- ❖ Oportunidades existentes para que os visitantes desfrutem dos recursos.

**Planejamento** – visando minimizar os impactos negativos na área deve-se avaliar o local, os impactos e os objetivos; identificar o público-alvo e a trilha mais educativa, sensibilizadora e informativa, além da mensagem a ser transmitida suscitando a observação e o respeito à vida.

**Forma** – os meios e matérias utilizados na trilha devem ser simples e não poluir visualmente; o percurso deve ser preferencialmente oval ou em círculo; não serem muito longas e que viabilizem informações concisas, objetivas e completas (AMBIENTE BRASIL, 2008).

Com a implantação de trilhas, os impactos negativos afetarão o solo, a fauna e a flora, mas é possível minimiza-los por meio de estudos de impacto ambiental, capacidade de carga, plano de manejo e controle e fiscalização ambiental.

Um importante estudo realizado neste sentido é o EIA-RIMA onde, as atividades consideradas degradantes ao meio ambiente, dependerão do Estudo

Prévio de Impacto Ambiental e seu conseqüente Relatório de Impacto Ambiental para obter licenciamento ambiental (Ministério do Meio Ambiente, 2008). Já o plano de manejo, Pires (2002) explica como sendo agente regulador que define e delimita o uso adequado em zonas específicas e cria normas para essa utilização.

## **2.4 Turismo como forma de inclusão social**

A inclusão social tem sido um tema amplamente debatido e estudado sob as mais diversas óticas, geralmente contraposto à noção de exclusão social e entendido como um direito (BARTALOTTI, 2006). Fala-se em inclusão porque identificamos no dia a dia nas relações econômicas e sociais situações de exclusão que são ruins e indesejáveis para qualquer ser humano.

Essas formas de exclusão são identificadas em vários âmbitos da nossa sociedade, e caracterizam-se como barreiras que dificultam a participação das pessoas portadoras de necessidades especiais no meio físico e social. São exclusões fundamentadas em preconceitos e discriminações; é a falta de acesso às oportunidades, à educação e ao trabalho; é a ausência de locais adaptados para recebê-los e atendê-los; é o preconceito racial e a desigualdade social.

No setor do turismo, Sasaki (2002) aponta para alguns tipos de barreiras que impedem ou dificultam o acesso a lugares turísticos e aos empregos disponíveis nessa área. Tais barreiras estão relacionadas a questões como:

- 1) A arquitetura em aeroportos, terminais rodoviários, hotéis, teatros dentre outros locais públicos ou privados, que não proporcionam acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;
- 2) A ausência de equipamentos, sinalizações e materiais informativos diferenciados e o despreparo dos profissionais para lidar e receber este público;
- 3) O preconceito em relação às pessoas portadoras de deficiência.

As barreiras mencionadas evidenciam o hiato entre o que postula a legislação e o que se põe em prática, ou seja: a lei garante, mas o direito de ir e vir não são exercidos de forma plena por todo e qualquer cidadão.

Observamos várias ações que promovem a inclusão social, mas que na verdade consistem em ações de reparação com caráter de acomodação, como que para compensar os excluídos por tal condição e que não contribuem efetivamente para sua transformação. Bartalotti (2006, p.6) exemplifica esta situação ao dizer que:

É como se o problema da fome fosse, especificamente, um problema de falta de comida que pudesse ser resolvido pelo simples oferecimento do alimento. Mas sabemos que o problema da fome é muito maior, [...], envolve acesso, oportunidade, emprego, reconhecimento da condição de cidadão – e isso é ainda uma simplificação.

Esses tipos de inclusão são desfavoráveis ao desenvolvimento da pessoa e à sua sobrevivência em sociedade sendo consideradas por Martins (1999, p.26) como “precárias, instáveis, marginais”. No que diz respeito às pessoas com deficiências ao analisar nossa realidade Bartalotti (2006) afirma que esta parcela da população está “precarosamente incluída no campo da saúde, da educação, do trabalho, dos direitos sociais”, mas que não é correto generalizar, pois assim estaríamos ignorando contextos particulares de cada inclusão (ou exclusão).

Segundo dados do Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2000, (IBGE, 2008), existem cerca de 24,5 milhões de pessoas portadoras de necessidades especiais, dentre as quais 48,1% possuem deficiência visual. Tal deficiência é destacada pelo fato do objeto deste estudo ser uma trilha interpretativa para deficientes visuais em uma RPPN.

O fato de não enxergarem não impossibilita que os deficientes visuais tenham outros estímulos além daqueles proporcionados pela visão. As atividades realizadas em áreas naturais proporcionam diversos estímulos que vão além da contemplação, podendo ser sonoros, olfativos, táteis e sinestésicos.

Devemos observar também que uma inclusão baseada no assistencialismo, na pena e na caridade, induz a práticas empobrecidas, que não proporcionam de fato a transformação da condição social e terminam por mantê-la, pois é calcada em uma visão estereotipada daqueles a quem a ação se destina (BARTALOTTI, 2006).

Outro engano apontado por Bartalotti (2006) é pensar que construir espaços fechados, específicos e isolados dentro da comunidade para abrigar os “excluídos” não caracteriza uma forma de exclusão. Para autora, ao serem construídos lugares como manicômios, guetos, aldeias de hansenianos, prisões, etc., vigora a idéia de

que se é necessário separar o diferente, mantê-lo em um espaço próprio de tal maneira que a sociedade se sinta protegida. No caso da pessoa com deficiência, elas ocupam lugares como instituições especializadas, centros de reabilitação, e inclusive restringem-se a ficar em casa.

O turismo adaptado realizado em RPPN's proporciona ao deficiente a possibilidade de interação com a natureza e com outras pessoas, causando-lhes diversos benefícios, como afirmam Julião e Ikemoto (2006, p. 1):

As atividades turístico-recreativas permitem ao deficiente visual a superação dos seus próprios limites, a promoção da auto-estima, da sua socialização e de uma visão holística sobre os espaços que compõem a cidade, facilitando a formação do sujeito, a compreensão e orientação espacial.

Para Bartalotti (2006, p.16) “falar em inclusão social implica falar em democratização dos espaços sociais, em crença na diversidade como valor, na sociedade para todos”. Sendo assim, incluir não é apenas colocar junto e nem negar a diferença, mas sim respeitá-la como sendo algo inerente e essencial ao ser humano.

Dessa forma, a autora afirma que:

[...] Não se inclui por decreto, qualquer que seja a situação; os decretos supõem o direito civil, mas a inclusão efetiva passa por caminhos mais complexos, pela superação de obstáculos muitas vezes historicamente arraigados na sociedade (2006, p. 17).

Segundo Sasaki (2002), embora o chamado movimento da inclusão social tenha se iniciado na segunda metade dos anos 1980, foi apenas na década de 1990 que tomou impulso, embora suas idéias já viessem, há muito tempo, perpassando várias propostas referentes aos chamados excluídos.

Em várias partes do mundo são feitas modificações em escolas, empresas, áreas de lazer e espaços urbanos com intuito de possibilitar a inclusão de pessoas deficientes na sociedade. Neste sentido de inserção e integração da pessoa com deficiência, a Trilha do Ipê, localizada na RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas, foi adaptada para receber deficientes visuais.

A interação dos deficientes na sociedade é fundamental para cessar qualquer tipo de conceitos errôneos pré-estabelecidos, no entanto, a simples inserção dessas

peças em locais comuns, não garante que refletirá em resultados positivos e benéficos (ZERMIANI, CRUZ E WÖHLKE, 2003). Ao simplesmente inserir os deficientes em locais comuns, que não estejam preparados para recebê-los, pode-se causar sensações de desconforto, preconceito e descaso.

Sasaki (1998) nos alerta para a diferença entre inclusão e integração. Ambas são formas de inserção, porém, a integração baseia-se na modificação (habilitação, reabilitação, educação) da pessoa com deficiência tornando-a apta a suprir os padrões aceitos no meio social, enquanto que a inclusão constitui-se em modificar a sociedade (escolas, empresas, serviços) para torná-la capaz de acolher todas as pessoas e atender às suas necessidades comuns e especiais.

A Trilha do Ipê, que atendia somente ao público “vidente”, teve a possibilidade de atender também os deficientes visuais por meio de sua adaptação.

De acordo com Sasaki (2002, p. 4), o turismo “precisa ser adequado às necessidades especiais de um expressivo número de pessoas com deficiência”, de modo que todos possam usufruir dos benefícios proporcionados por tal prática.

O autor cita ainda o conceito de equiparação de oportunidades que consta na Declaração de Princípios, proclamada em 1981 pela *Disabled Peoples' International*, uma organização mundial de pessoas com deficiência da qual o Brasil é um dos membros:

Processo mediante o qual os sistemas gerais da sociedade, tais como o meio físico, a habitação e o transporte, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades educacionais e de trabalho e a vida cultural e social, incluídas as instalações esportivas e de recreação, são feitos acessíveis para todos.

Aguirre et al (2003, p. 33) considera que a plena acessibilidade ao meio físico de pessoas portadoras de necessidade especiais “é uma condição necessária para a equiparação de oportunidades em toda comunidade que se propõe a incrementar a qualidade de vida”.

Na opinião dos autores supracitados, apesar de ser uma tarefa difícil, uma sociedade se torna de fato acessível, quando elimina todos os tipos de barreiras, sejam elas físicas, legais ou morais.

### 3. RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas

Conforme o artigo 21º da Lei 9.985/2000, Reserva Particular do Patrimônio Natural “é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica”. A RPPN que será objeto de estudo é a Reserva Cachoeira das Pedras Bonitas, localizada no município de Colinas do Sul, no nordeste do estado de Goiás, na região da Chapada dos Veadeiros.

Essa RPPN foi a primeira a ser reconhecida no município de Colinas do Sul e está inserida na Área de Proteção Estadual Pouso Alto, na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera do Cerrado Goyaz, no Corredor Ecológico Paraná-Pireneus (PLANO DE MANEJO, 2005).

A fazenda Santa Cruz, que envolve a RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas (Figura 1), é uma herança concedida ao atual proprietário, Oswaldo Ferreira da Silva, conhecido como Togim.

**Figura 1: Cachoeira das Pedras Bonitas.**



Fonte: Cachoeira das Pedras Bonitas, 2008.

A RPPN possui 169,2 hectares e está situada na margem direita do rio Tocantinzinho. No início, a família Ferreira da Silva, usufruía da propriedade apenas para o próprio lazer. Porém, Vandalice Poeck (dona Vanda), esposa de Oswaldo, possuía um enorme desejo de morar e principalmente preservar aquele local,

considerado por ela, abençoado. Foi então que, em 1996, mudou-se para a fazenda, e teve a idéia de abrir a propriedade para visitaç o, pois devido   implantaç o da Hidroel trica de Serra da Mesa e a rede de transmiss o el trica, o fluxo de turistas em Colinas do Sul aumentou significativamente (PLANO DE MANEJO, 2005).

Em 2001, ainda com a preocupaç o em preservar a fazenda, Vandalice tomou conhecimento a respeito do Projeto de Estabelecimento de Reservas Particulares do Patrim nio Natural no Cerrado Brasileiro. Este projeto foi executado pela Funda o Pr -Natureza (Funatura), com o apoio do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) e do Programa das Na es Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para garantir a preservaç o do local, bem como auxiliar no planejamento turstico e de outras atividades realizadas. Assim, a Reserva Cachoeira das Pedras Bonitas foi reconhecida por meio da Portaria n 19, no dia 11 de abril de 2005.

A principal atividade desenvolvida na RPPN   a visitaç o, que conta com uma infra-estrutura de equipamentos e serviç os que envolvem: restaurante (Figura 2), pousada (Figura 3), banheiros (Figura 4),  rea de jogos (Figura 5), capela (Figura 6),  rea de *camping* (Figura 7), dentre outros.

**Figura 2: Restaurante**



Fonte: Cachoeira das Pedras Bonitas, 2008

**Figura 3: Pousada**



Fonte: Cachoeira das Pedras Bonitas, 2008

**Figura 4: Banheiros**



Fonte: Cachoeira das Pedras Bonitas, 2008

**Figura 5: Área de jogos**



Fonte: Cachoeira das Pedras Bonitas, 2008

**Figura 6: Capela**



Fonte: Cachoeira das Pedras Bonitas, 2008

**Figura 6.1: Capela (vista externa)**



Fonte: Cachoeira das Pedras Bonitas, 2008

**Figura 7: Área de *camping***



Fonte: Cachoeira das Pedras Bonitas, 2008

A gestão da propriedade é feita pelos proprietários com o auxílio de seus filhos e, eventualmente, ocorre a contratação de terceiros para trabalhos específicos.

De acordo com o plano de manejo (2005) da RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas, os principais objetivos da Reserva são:

- ❖ Proteger as paisagens naturais de notável beleza cênica;
- ❖ Preservar as fitofisionomias do Bioma Cerrado;
- ❖ Proteger as nascentes do córrego Água Doce;
- ❖ Proteger a margem direita do rio Tocantinzinho;
- ❖ Proteger espécies da fauna ameaçadas de extinção;
- ❖ Proporcionar a pesquisa científica;
- ❖ Promover a educação e a interpretação ambiental, a recreação e o turismo ecológico e cultural;
- ❖ Ampliar a proteção da área do Entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Nota-se que essas ações são de extrema importância para a integridade do ecossistema da Reserva. A necessidade da definição desses objetivos dá-se pelo fato de o local estar sujeito a impactos negativos causados pelas atividades lá desenvolvidas. Nesse contexto, é essencial a tomada de atitudes de maneira a garantir a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da Reserva.

### **3.1 Trilha do Ipê**

Inserida no plano de manejo da RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas, estava a criação de uma trilha interpretativa para deficientes visuais. O idealizador foi Adolpho Kesselring que, juntamente com três portadores de deficiência visual, executaram o projeto de adaptação da trilha.

Trata-se de uma trilha auto-guiada com 2,8 km e possui equipamentos de apoio como pontes, escadas, mirante e *deck*. O circuito adaptado para deficientes visuais leva da praia até o mirante da cachoeira, o que corresponde a cerca de 800 metros. Os principais atrativos são o rio Tocantinzinho, a cachoeira e os locais para

banho, além de áreas de contemplação de paisagem e a fitofisionomia do cerrado que pode ser observada por todo o percurso (PLANO DE MANEJO, 2005).

Para coletar dados a respeito desta trilha, foi feita pesquisa de campo, bem como entrevistas com as partes envolvidas no processo de implantação da mesma.

No primeiro dia da pesquisa de campo, houve um primeiro contato com a dona Vanda, onde se manteve uma conversa informal, com o propósito de inteirá-la sobre o motivo da procura e quais eram os objetivos da pesquisa. Houve a coleta de dados e informações gerais sobre a propriedade e sobre a trilha adaptada para deficientes visuais. Foram feitas, ainda, observações preliminares e reconhecimento superficial da propriedade.

Já no segundo dia, observou-se especificamente a Trilha do Ipê. Durante seu percurso constatou-se que a o estado da trilha era precário no que diz respeito à adaptação feita para deficientes visuais. Nas pontes havia uma espécie de lama que as tornavam escorregadias; havia cabo condutor, porém seu estado não era satisfatório, pois, durante percurso, pôde-se verificar remendos em alguns trechos; outra constatação foi a ausência das pedras que compunham o “meio-fio” para direcionar os deficientes visuais, além da inexistência de placas em Braille, contendo informações sobre a trilha, a fauna, a flora, e outros aspectos da região.

Em sua entrevista (Apêndice A), dona Vanda reconheceu a importância das trilhas adaptadas e demonstrou enorme interesse em revitalizá-la, pois, para ela, os deficientes “aproveitam a trilha de outra forma”. Disse, ainda, que apesar de não enxergarem, eles ouvem muito bem “os sons lindos da cachoeira e sentem a brisa” ao percorrerem o trajeto.

Dona Vanda considera que a adaptação serve para facilitar e melhorar o acesso à cachoeira, mas reconhece que ainda existe uma carência de instrumentos para tais finalidades, como, por exemplo, as placas em Braille.

Conforme relatou, a divulgação da trilha foi realizada somente via internet, por meio de dois endereços eletrônicos: os sites da Funatura e da Cachoeira das Pedras Bonitas. Para ela, a divulgação foi insuficiente para atrair os deficientes visuais.

A manutenção da trilha é feita pelos funcionários da RPPN, que limpam as tábuas das pontes existentes em alguns trechos do percurso, repõem os degraus danificados das escadas e passam óleo impermeabilizante, além de reporem, também, os cabos condutores que, por vezes, são arrancados pelos visitantes. Para

dona Vanda, provavelmente, tal comportamento se deve ao fato deles não terem conhecimento da finalidade dos fios condutores.

Além do interesse de revitalizar a trilha, dona Vanda gostaria de melhorar toda a infra-estrutura da RPPN, adaptar a pousada e facilitar a locomoção dos portadores de deficiência visual por toda a Reserva (restaurante, banheiros, centro de visitantes). Mas para isso, ela acha necessário apoio de terceiros (como, por exemplo, ONG's e associações). Dessa maneira, dona Vanda considera que a propriedade teria um bom retorno financeiro, já que os deficientes visuais e seus acompanhantes poderiam permanecer na pousada por mais tempo e com maior conforto decorrente dessa adaptação.

Em sua entrevista (Apêndice B), Adolpho informou que sempre se deparou com questões de acessibilidade, principalmente dos cadeirantes, por ter muito contato com arquitetos. Neste contexto de acessibilidade, surgiu a idéia da trilha adaptada para deficientes por meio de discussão com colegas e técnicos da Funatura, “que estavam preocupados viabilizar uma maior inclusão das pessoas portadoras de deficiência visual nas reservas naturais”.

Adolpho participou com um amigo da simulação de uma trilha no Parque da Cidade de Brasília/DF “para dar um passo à frente na questão da inclusão dessas pessoas” e, após ter contato com a Associação Brasileira de Deficientes Visuais do Distrito Federal, percebeu que o que eles mais queriam “era andar no meio do cerrado, pois não sabiam como era”. Essa informação chamou muita atenção e estimulou ainda mais o desejo de fazer essa trilha.

Após percorrerem a trilha, Adolpho disse ter sido muito gratificante vê-los realizados. Ele considera “uma inclusão onde a pessoa tem uma satisfação indescritível” e “não tinha noção do que estava proporcionando para eles”. Disse, ainda, que os deficientes visuais tiveram uma sensação ótima de liberdade e que “as coisas mais simples são muitas vezes bem melhores e são soluções que demandam alternativas baratas”.

Para implantação da trilha, Adolpho contou com o apoio dos três portadores de deficiência visual, além de carpinteiros e outros trabalhadores da própria localidade. Os materiais, em sua maioria, foram adquiridos na própria Reserva. Utilizaram-se pedras para fazer o “meio-fio” que possibilita, por meio da bengala, o direcionamento durante o percurso e, para fazer as pontes e as escadas, foram usadas madeiras que o próprio rio trás. Essas madeiras precisam de constante

manutenção, pois quando o rio enche alaga a trilha e as danifica. Para manter a trilha seria necessário manter as pedras que compõem o “meio-fio”, além de cuidar e trocar as tábuas prejudicadas pela água e pelos cupins.

Porém, para Adolpho, “o pessoal não entendeu a simplicidade que é fazer a manutenção da trilha”. Ele informou que para os deficientes visuais percorrerem a trilha com tranquilidade é necessário que existam vários referenciais para se guiarem.

Segundo Adolpho, a maior dificuldade enfrentada na implantação da trilha foi o trabalho braçal; o local é muito íngreme e o terreno escorregadio, o que demanda muito esforço. Adolpho quis contar com o apoio de Colinas do Sul para conseguir terras e tratores, mas lamentou o fato de não ter tido apoio do município que, na sua opinião, “não entendia a proporção daquele trabalho”.

Em relação à divulgação da trilha, Adolpho disse que, pelo fato de os patrocinadores do projeto serem órgãos internacionais (Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), “teve divulgação mais fora do que aqui no Brasil”. Houve divulgação aqui, por meio de *releases* enviados para jornais, além de divulgação em congressos e eventos, porém, Adolpho reconhece que “a divulgação aconteceu, mas foi falha”.

Para Adolpho, o estado atual da trilha se deve ao fato de não ter sido realizada “a simples manutenção” e considera que faltou “entendimento por parte dos proprietários” neste sentido. Para tanto, Adolpho sugeriu que eles reservem parte do dinheiro arrecadado em épocas de alta temporada para tal finalidade.

### 3.3 A percepção dos deficientes visuais sobre a Trilha do Ipê

Os deficientes visuais afirmaram na entrevista (Apêndice C) que a trilha é “uma forma do cego interagir com o mundo” e sua adaptação serve para facilitar o acesso aos cegos “que gostam de fazer trilha e estar em contato com a natureza”. Eles consideram como sendo uma forma eficaz de inclusão social, uma vez que possibilita a interação com outras pessoas e “mostram que são capazes de fazer coisas que os ‘normais’ fazem” e, dessa forma, “não estarão à margem da sociedade”.

Para eles, o maior benefício que esse tipo de trilha proporciona é o sentimento de liberdade e independência, e que, mesmo com a limitação visual, eles “se soltam” e se sentem “livres como pássaros”, o que causa um “bem enorme, para a saúde e para o emocional do cego”.

Ao contrário do que se possa imaginar, o fato de não enxergar não impede que o deficiente visual tenha as mesmas sensações, por vezes mais aguçadas, através de outros órgãos dos sentidos. Eles ficam atentos aos aromas da fauna, tocam nas pedras, sentem a textura das árvores. Noeme não nasceu com a deficiência visual e afirma que “voltou a viver a mesma emoção” de quando fazia trilhas. Informou que sentia-se viva, alegre e feliz. Se antes ela “via com olhos, agora ‘vê’ tudo com as mãos, deslizando o barbante, sentindo a terra, andando descalça”. Juliano citou uma experiência curiosa quando constatou que “ao tocar uma pedra, ela tinha o formato de um homem”.

Eles consideram que, do ponto de vista emocional, percorrer a trilha influencia na auto-estima e no autocontrole, pois existem muitas limitações na cidade e, quando vão para a cachoeira, sentem-se livres e capazes.

Do ponto de vista social, Neuma considera “a socialização muito importante” e fez muitas amizades. Para ela, todos os deficientes visuais têm que ter o privilégio de “sair dos lugares fechados, se desprenderem dos problemas do dia-a-dia, sentir essa emoção e botar essa emoção para fora e receber da natureza tudo de bom”.

Para Juliano, “embora a mídia tenha feito uma vasta campanha sobre a quebra de paradigmas em relação ao portador de deficiência, ainda existem paradigmas e conceitos não formados sobre essa classe de pessoas” e afirmou que muitos “ainda têm o deficiente como um incapaz, um coitado”. Ele considera que as relações interpessoais são melhoradas quando as pessoas percebem que o

deficiente visual “também é um ser humano dotado de capacidades, mas, também, dotado de limitações como qualquer um”.

Segundo os entrevistados, para que a adaptação da trilha seja adequada, é importante que desde o início do percurso já existam informações de que ali é uma trilha adaptada para deficientes visuais e contenham informações básicas para eles terem um referencial e saberem qual direção seguir a partir dali. Eles consideraram que a trilha foi bem adaptada, pois “tinha o cabo-guia, o corrimão nas pontes, e as pedras no chão para eles seguirem” e acham que seriam muito interessantes as placas em braile contendo informações sobre a fauna e a flora da região.

Na opinião deles, a precariedade atual da trilha se deve ao difícil acesso e à falta de divulgação. Porém, apesar de “precisar melhorar a estrada que está cheia de buracos”, não consideram que seja necessário asfaltar, pois poderia afetar na preservação e segurança do local. Para Juliano seria necessário “uma divulgação intensa em órgãos para deficientes visuais e um investimento maciço na acessibilidade dessa trilhas, bem como, mão-de-obra especializada”. Para isso, ele sugere a contratação de guias de turismo para auxiliá-los no reconhecimento das trilhas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao delimitar o tema e os objetivos deste trabalho, pretendeu-se demonstrar, por meio do estudo de caso da RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas, como o ecoturismo pode ser uma forma de inclusão social e, para tanto, como a Trilha do Ipê poderia ser um instrumento capaz de viabilizar este propósito.

Em um primeiro momento, a intenção foi analisar a percepção do maior número de pessoas portadoras de deficiência visual que freqüentavam a trilha. Porém, na pesquisa de campo realizada na RPPN, constatou-se que a trilha não estava sendo utilizada por este público. Ainda assim, foi possível identificar a percepção dos três deficientes visuais envolvidos, que auxiliaram diretamente na execução do projeto, o que foi crucial para esta análise.

Coube, dessa forma, apontar os fatores pelos quais a trilha não obteve a repercussão desejada pelos idealizadores e demais envolvidos no projeto de implantação da mesma.

Nos dados obtidos por meio das entrevistas e das observações em campo, pôde-se perceber que os principais equívocos que inviabilizaram o êxito deste projeto, foram a ausência de manutenção e a divulgação inadequada da Trilha do Ipê, além do difícil acesso ao município de Colinas do Sul – GO e, conseqüentemente, à Reserva em questão.

No entanto, tais fatores não invalidam a potencialidade desta trilha de ser um instrumento de inclusão social, afirmação esta, ratificada, principalmente, pelas declarações dos deficientes visuais entrevistados, além da bibliografia abordada neste sentido.

Cabe destacar que o plano de manejo da RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas dispõe de normas gerais para o comprometimento da propriedade relacionados a procedimentos administrativos, à organização, ao controle, à manutenção e, ainda, à monitoria da área. Depois de inaugurada a trilha adaptada cabia aos proprietários dar continuidade ao projeto e manter o que fora implantado. De acordo com o plano de manejo, compete à RPPN, a manutenção regular de toda a infra-estrutura e equipamentos.

Dessa forma, pelo estado atual da trilha, questiona-se se houve o cumprimento integral das normas apresentadas no plano de manejo.

Trabalhar com pessoas portadoras de deficiência é potencialmente rentável. De acordo com Sasaki (2002), ainda nesta década, haverá uma maior expansão deste seguimento, pois tem aumentado a oferta de produtos e serviços para este público, além da melhoria na acessibilidade e nas condições socioeconômicas das pessoas com deficiência através de investimentos governamentais e do acesso ao mercado de trabalho. O autor aponta, ainda, para o marketing social, que traz consigo um enorme potencial de lucros para o setor do turismo.

Neste sentido, o presente trabalho direcionou-se para a questão da equiparação de oportunidades, inclusão e direitos dos portadores de deficiência, podendo gerar subsídios para projetos futuros.

O turismo inclusivo é economicamente viável, e tem sua importância no sentido de se construir uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, R. S. Et al. **Recreação e Turismo para todos**. Caxias do Sul: EDUCS, 2003.
- AMBIENTE BRASIL. **Trilhas**. Disponível em: <http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./ecoturismo/index.html&conteudo=./ecoturismo/artigos/trilhas.html>. Acesso em: abril de 2008.
- ANDRADE, J. V. **Turismo: fundamentos e dimensões**. São Paulo: Ática, 2002.
- BARROS, M. I. A. **Uma alternativa para a educação ambiental através do turismo de aventura**. São Paulo: Edições Chronos, 2000.
- BARTALOTTI, C. C. **Inclusão social das pessoas com deficiência: utopia ou possibilidade?** São Paulo: Paulus, 2006.
- BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Programa de Acessibilidade e de Valorização da Pessoa com Deficiência: leis e projetos em tramitação no congresso nacional. 3º Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência/Programa de Acessibilidade e de Valorização da Pessoa com Deficiência**. Brasília/DF: Senado Federal, 2007. 84p
- BRASIL. Congresso. Senado Federal. Programa do Senado Federal de acessibilidade e de valorização da Pessoa com deficiência. **Acessibilidade: passaporte para a cidadania das pessoas com deficiência**. Guia de orientações básicas para a inclusão de pessoas com deficiência. Brasília/DF: Senado Federal, 2006. 55p.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. 28 ed. Brasília/DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007. 88p.
- CACHOEIRA DAS PEDRAS BONITAS. **Imagens da infra-estrutura**. Disponível em: <http://www.cachoeiradaspedrasbonitas.com.br/>. Acesso em: junho de 2008.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia científica. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.
- COSTA, P. C. **Unidades de conservação: matéria-prima do ecoturismo**. São Paulo: Aleph, 2002.
- CUSTODIO, V. **Turismo adaptado e lazer para portadores de necessidades especiais visuais**. UNESP/ROSANA. Disponível em: [http://www.educacaoonline.pro.br/art\\_turismo\\_adaptado.asp?f\\_id\\_artigo=555](http://www.educacaoonline.pro.br/art_turismo_adaptado.asp?f_id_artigo=555). Acesso em: março de 2008.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, S. T. L. **Percepção e interpretação ambiental: reflexão a respeito da construção do sentido do lugar e das experiências de topofilia e topofobia.** Rio de Janeiro: s. ed, 2003.

HASSLER, M. L. **A importância das Unidades de Conservação no Brasil.** Disponível em: <http://www.sociedadnatureza.ig.ufu.br/>. Acesso em: maio de 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico de 2000.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/27062003censo.shtml>

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE. **Unidades de Conservação.** Disponível em: [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br). Acesso em: março de 2008.

JULIÃO, D. P; IKEMOTO, S. M. **O direito ao lazer do deficiente visual em áreas naturais públicas e unidades de conservação.** Instituto Virtual de Turismo. Disponível em: [www.ivt-rj.net/sapis/2006/pdf/DanielleJuliao.pdf](http://www.ivt-rj.net/sapis/2006/pdf/DanielleJuliao.pdf). Acesso em: março de 2008.

MARCELLINO, N. C. **Lazer e humanização.** Campinas: Papyrus, 1995.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, J. S. **Exclusão Social e a nova desigualdade.** São Paulo: Paulus, 1997.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **EIA/RIMA.** Disponível em: [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br). Acesso em: abril de 2008.

NASCIMENTO, D. M. **Metodologia do trabalho científico: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

PIRES, P. S. **Dimensões do ecoturismo.** São Paulo: SENAC, 2002.

PLANO DE MANEJO. **RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas.** 2005. 96f.

SASSAKI, R. K. **Turismo Inclusivo.** Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo - n. 28, ano V, set/out. 2002. p. 4-5.

\_\_\_\_\_. **Turismo: uma conquista, um direito, um setor que cresce a cada dia entre as pessoas portadoras de deficiência.** Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo – ano V, n. 28, p. 20-31, set/out, 2002.

\_\_\_\_\_. **Acesso ao lazer, esporte e turismo pelo paradigma da inclusão.** Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo – ano III, n. 12, jan/fev, 2000, p.5-7.

\_\_\_\_\_. **Novos avanços em esporte, lazer e inclusão.** Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo – ano II, n. 3, mar/abr, 1998, p.8-10.

SILVA, Y.; BOIA, Y. Turismo e responsabilidade social – uma reflexão sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais. In **Turismo – Visão e Ação** – vol. 5 – n.1 jan/abr: UNIVALI, 2003.

SIQUEIRA, L. F. **Trilhas interpretativas: uma vertente responsável do (eco)turismo**. Caderno virtual do Turismo, vol. 4, n.4 - ano 2004. Disponível em: <http://www.ivt.coppe.ufrj.br/caderno/ojs/viewarticle.php?id=74>. Acesso em: março de 2008.

ZERMIANI, B. B; CRUZ, M. B; WÖHLKE, M. **Turismo e portadores de necessidades especiais**: relatos de experiência “Colônia de Férias Especiais Tempo Feliz” – Balneário Camboriú/SC. In: BAHL, M. Turismo com responsabilidade Social. XXIII Congresso Brasileiro de Turismo. ABBTUR, 2003.

APÊNDICE A - Entrevista realizada com a dona Vanda - proprietária da RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas.

- 1) Na sua opinião, qual a importância desta trilha adaptada para deficientes visuais?
- 2) Qual a forma utilizada para divulgação da trilha (com qual recurso) e para qual público – alvo?
- 3) A trilha teve procura depois da divulgação?
- 4) Foi feita a manutenção da trilha? Por quem?
- 5) Algum funcionário/proprietário da RPPN leu o plano de manejo?
- 6) Qual dificuldade encontrou para aplicar as obrigações contidas no plano de manejo?
- 7) Ao que se deve o estado atual da trilha?
- 8) A senhora tem interesse em revitalizá-la?
- 9) Qual retorno esperado com a adaptação desta trilha?

APÊNDICE B - Entrevista realizada com Adolpho Kesselring da ONG  
Funatura - idealizador da trilha adaptada para deficientes visuais na RPPN  
Cachoeira das Pedras Bonitas.

- 1) De onde surgiu a idéia de fazer uma trilha adaptada para deficientes visuais?
- 2) Na sua opinião, qual a importância desse tipo de trilha?
- 3) Como foram os processos de criação, planejamento e adaptação da trilha? E quais foram os recursos humanos e materiais utilizados?
- 4) Quais foram as dificuldades encontradas no processo de implementação da trilha?
- 5) Foi feita divulgação deste atrativo? Qual recurso utilizado?
- 6) Ao que se deve o estado atual da trilha, na sua opinião?

APÊNDICE C - Entrevista realizada com os portadores de deficiência visual que participaram do projeto de adaptação da trilha.

- 1) Qual a importância das trilhas interpretativas adaptadas para deficientes visuais?
- 2) Você considera esse tipo de trilha como sendo uma forma eficaz de inclusão social?
- 3) Quais os benefícios proporcionados e as mudanças que podem acarretar na vida das pessoas portadoras de deficiência visual?
- 4) Quais foram as sensações físicas (relacionadas aos órgãos dos sentidos) mais significativas ao percorrer a trilha?
- 5) Do ponto de vista emocional, você sentiu alguma modificação em seus sentimentos (autoconfiança, auto-realização, auto-estima, autoconhecimento, autocontrole)?
- 6) Do ponto de vista social, essas práticas podem influenciar nas relações com as outras pessoas? Explique.
- 7) Quais aspectos devem ser levados em consideração ao se construir uma trilha adaptada para deficientes visuais? Quais informações devem conter?
- 8) Como foi o processo de planejamento e adaptação da trilha da Cachoeira das Pedras Bonitas? Quais foram as dificuldades ou limitações encontradas?
- 9) Visto que atualmente a trilha não tem recebido pessoas portadoras de deficiência visual e se encontra precária para tal finalidade, ao que se deve o estado atual desta trilha, na sua opinião? E o que pode ser feito para reverter tal situação?
- 10) Comentários e sugestões.

## ANEXO A – Lei Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

**LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.**

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem

presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SNUC

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XII - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e

XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I – Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

~~III – Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Vide Medida Provisória nº 366, de 2007)~~

III - órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

### CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Regulamento)

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. (Regulamento)

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a

cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. (Regulamento)

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. (Regulamento)

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. (Regulamento)

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - (VETADO)

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

#### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (Regulamento)

§ 1º (VETADO)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005) (Vide Decreto de 2 de janeiro de 2005)

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação. (Regulamento)

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. (Regulamento)

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional. (Regulamento)

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. (Regulamento)

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 4º § 4º O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre:

I - o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres;

II - as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado;

III - o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e

IV - situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade. (Redação dada pela Lei nº 11.460, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 327, de 2006).

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. (Regulamento)

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão. (Regulamento)

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 32. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento. (Regulamento)

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinqüenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinqüenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinqüenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (Regulamento)

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

CAPÍTULO V  
DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Art. 39. Dê-se ao art. 40 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 40. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre." (NR)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (NR)

"§ 3º ....."

Art. 40. Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 1998, o seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural." (AC)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (AC)

"§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade." (AC)

[...]

Brasília, 18 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.  
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
*José Sarney Filho*

## ANEXO B - LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

### LEI N° 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de

sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

## CAPÍTULO II

### DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

## CAPÍTULO III

### DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

## CAPÍTULO IV

### DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

## CAPÍTULO V

### DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

## CAPÍTULO VI

### DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

## CAPÍTULO VII

### DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

- I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;
- II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;
- III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

## CAPÍTULO IX

### DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*José Gregori*